



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE COMODATO Nº **013**/2021

Processo Administrativo: PMC.2021.00002201-01

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de gestora do SUS Municipal, doravante designado **COMODATÁRIO**, devidamente representado e a **CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA**, doravante designada simplesmente **COMODANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 46.042.370/0001-92, com sede na Rua PEDRO DOMINGOS VITALE, nº 160 - Parque Itália - Campinas/SP - CEP 13.036-180, representado pelo Sr. JONAS LOBO DA SILVA, CPF sob nº 823.661.288/00, resolvem celebrar o presente termo de comodato, em conformidade com os artigos 579 a 585 do código civil brasileiro, e com a lei federal nº 8.666/93, regendo-se pelas cláusulas e condições, que mutuamente aceitam, a saber:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O bem objeto do presente contrato é o prédio de propriedade da Comodante, localizado na Rua PEDRO DOMINGOS VITALE, nº 160 - Parque Itália - Campinas/SP - CEP 13.036-180, conforme "declaração de área cedida", doc. 4178083, objeto da Matrícula nº 97.751 - Registro de Imóveis e anexos da 3ª Circunscrição da Comarca de Campinas (doc. 4153482) e que neste ato tem sua posse transferida ao COMODATÁRIO para que este possa usar e gozar do bem, respeitada a destinação do imóvel.

SEGUNDA - DA ATIVIDADE AUTORIZADA

2.1. As partes acordam que o COMODATÁRIO utilizará o imóvel para implementação e funcionamento de um Centro de Imunização para a realização da Campanha de Vacinação contra a COVID-19.

TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. As partes estabelecem que o prazo de duração do presente COMODATO tem início a partir da assinatura deste, expirando-se tal prazo em 31/12/2021; podendo ser renovado a critério das partes por aditamento para essa finalidade exclusiva.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. São obrigações do COMODATÁRIO:

4.1.1. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e

com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

4.1.2. Conservar o bem da forma que lhe fora entregue;

4.1.3. Não emprestar a terceiros o bem dado em comodato e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão do mesmo, observada a cláusula 8.1 deste termo;

4.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento da COMODANTE, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, na infra-estrutura dos espaços cedidos, pelos servidores municipais que ali laborarão, bem como pelos equipamentos do município que forem utilizados na campanha de vacinação.

4.1.6. Arcar com as despesas com contas de fornecimento de água, esgotamento sanitário e fornecimento de energia elétrica;

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. São obrigações da COMODANTE:

5.1.1. Entregar os bens emprestados no prazo estipulado e nas condições estabelecidas no presente termo;

5.1.2. Garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo do bem emprestado;

5.1.3. Pagar quaisquer taxas e impostos incidentes sobre o imóvel, bem como contas de consumo de telefones e internet disponíveis no imóvel, ainda que utilizados pelo COMODATÁRIO.

5.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DO BEM

6.1. O COMODATÁRIO obriga-se a restituir o imóvel nas mesmas condições que os recebeu, no termo final do prazo, estipulado neste contrato, ressalvados os desgastes naturais pelo uso.

6.2. À exceção das benfeitorias necessárias, fica expressamente proibida a realização de qualquer benfeitoria na edificação, salvo se precedida de prévia e expressa autorização do COMODANTE.

SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE DESPESAS PARA O COMODATÁRIO

7.1. O presente comodato é feito sem ônus para o COMODATÁRIO, não podendo usá-lo senão para o fim exclusivo previsto neste contrato.

OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo ou por qualquer uma das partes, antes de decorrido o prazo acordado na cláusula terceira, mediante notificação por e-mail, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2. Ocorrido o termo final do presente contrato e não interessando à COMODANTE sua continuação, ficará o mesmo automaticamente extinto.

NONA – DA VISTORIA DO BEM

9.1. Fica a COMODANTE, desde já, autorizada a fazer vistoria no bem ora cedido, sempre que necessário, podendo nele executar, na omissão do COMODATÁRIO, os reparos que julgar convenientes para sua conservação, correndo por conta exclusiva do COMODATÁRIO todas as despesas, desde que os danos decorram do mau uso da coisa emprestada.

DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo.

10.2. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia do instrumento de contrato.

10.3. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento, deverão ser feitos por escrito, dirigidos e entregues às partes através dos emails saude.gabinete@campinas.sp.gov.br e ccp@ccp.org.br;

10.3.1. Eventuais alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todos os contratantes.

10.4. É vedada a celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador.

DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 AGO. 2021

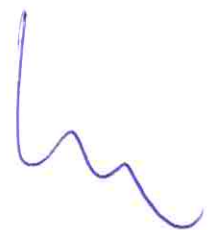
LAIR ZAMBON
Secretário Municipal de Saúde

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA

Representante Legal:

RG nº 9.595.269-X

CPF nº 823.661.288-00

A handwritten signature in blue ink, consisting of a vertical line followed by a series of loops and curves.